

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE nº128 de 20 de abril de 2018
DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO
MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO Nº 905 DE 13 DE NOVEMBRO
2017.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 905 de 13 de novembro de 2017 dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação de primeiro grau;
- que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores de classe intermediária;
- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º - A DP junto ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (pela vítima)/I Juizado Especial Cível/II Juizado Especial Cível - Barra da Tijuca, possui as seguintes atribuições:

I – atuar pela vítima em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante o VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Barra da Tijuca;

II – atender as vítimas assistidas pela Defensoria Pública em processo em trâmite perante o VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Barra da Tijuca;

III – propor as demandas cíveis e criminais cabíveis em favor das vítimas relativas à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher cuja competência para processamento e julgamento seja do VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Barra da Tijuca;

IV - atuar nos processos e procedimentos em que Defensoria Pública funcione perante o Juízo dos I/II Juizados Especiais Cíveis da Barra da Tijuca;

V - atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante os I e II Juizados Especiais Cíveis da Barra da Tijuca.

Art. 2º - A DP junto ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (pelo autor do fato)/IX Juizado Especial Criminal - Barra da Tijuca, possui as seguintes atribuições:

I – atuar pelo autor do fato em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante o VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Barra da Tijuca;

II – atender o autor do fato assistido pela Defensoria Pública em processo em trâmite perante o VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Barra da Tijuca;

III – propor as demandas cíveis e criminais cabíveis em favor do autor do fato cuja competência para processamento e julgamento seja do VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Barra da Tijuca;

IV - atuar pelo réu nos processos e procedimentos criminais da competência do IX Juizado Especial Criminal da Barra da Tijuca;

V – atender o réu assistido pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante IX Juizado Especial Criminal da Barra da Tijuca;

VI – propor as demandas cíveis e criminais cabíveis em favor do réu cuja competência para processamento e julgamento seja do IX Juizado Especial Criminal da Barra da Tijuca.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA

Presidente em exercício

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

ELIANE MARIA BARREIROS AINA

Conselheiros Natos

CARLOS ALBERTO DE AMARAL DOURADO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

ODIN BONIFÁCIO MACHADO

Ouvidor Geral